



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.detran.rn.gov.br/

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025

Processo nº 02910013.007338/2025-45

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN, VISANDO PROPORCIONAR A INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS E O ACESSO, POR MEIO DE CONSULTA E UTILIZAÇÃO, AOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE REGISTRO E CONSULTA DE VEÍCULOS DO DETRAN/RN, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE TRÂNSITO HABILITADOS PELO CRDD/RN

CONSIDERANDO o interesse público na otimização, transparência e segurança dos serviços de registro e consulta de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e modernização dos serviços públicos ofertados pelo DETRAN/RN em benefício dos usuários e da sociedade;

CONSIDERANDO a cooperação mútua como meio de garantir a eficiência da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.531/2023;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e a Lei nº 14.063/2020 incentivam o uso de meios digitais para a prestação de serviços públicos com maior eficiência, acessibilidade e segurança;

CONSIDERANDO que o CRDD/RN, na qualidade de entidade representativa dos Despachantes Documentalistas de Trânsito, possui atribuição legal para habilitação, orientação e fiscalização profissional de seus inscritos, conforme legislação específica;

CONSIDERANDO que os Despachantes Documentalistas de Trânsito atuam como representantes legais de seus comitentes nos processos administrativos relacionados à propriedade e regularização de veículos automotores, contribuindo para a celeridade e a eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a rastreabilidade, integridade e transparência na tramitação dos processos administrativos realizados pelos Despachantes Documentalistas;

CONSIDERANDO que a celebração do presente acordo visa promover a economicidade, a descentralização e a melhoria no atendimento ao cidadão, especialmente nas regiões de maior demanda por serviços de registro e licenciamento veicular;

Celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, o:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Avenida Perimetral Leste, nº 113, Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 010.979.944-57 e portador do RG nº 002.123.040 SSP/RN, doravante denominado simplesmente DETRAN/RN;

E o CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 07.686.671/0001-05, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 170, Natal/RN, CEP 59071-300, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 056.855.484-19 e portadora do RG nº 1823499 SSP/RN, doravante denominado simplesmente CRDD/RN;

Com fundamento na legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa tem por objeto proporcionar o acesso, por

meio de consulta e utilização, aos sistemas e serviços de registro e consulta de veículos do DETRAN/RN, destinados exclusivamente aos Despachantes Documentalistas de Trânsito habilitados pelo CRDD/RN. Esses sistemas englobam, mas não se limitam, à abertura, acompanhamento e finalização de processos de serviços digitais, garantindo a eficiência, transparência e segurança na prestação dos serviços públicos, bem como a integração dos dados entre o DETRAN/RN e o CRDD/RN.

1.2. Os serviços serão prestados através dos despachante credenciados, por meio Plataforma de Serviços Digitais para registro e regularização veicular, bem como demais processos integrado ao DETRAN/RN, acessando, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) Consulta veicular quanto a dados, pendências, exigências, débitos;
- b) Abertura de processo;
- c) Busca, pagamento de taxas, emolumentos, impostos e demais obrigações financeiras; d) Intenção de venda;
- e) Comunicação de Venda;
- f) Acesso e assinatura eletrônica da autorização para transferência de veículo ATPV-e e outros documentos digitais destinados ao DETRAN/RN;
- g) Recebimento do CRLV-E.

1.3. Os documentos digitais deverão ser assinados com uso de assinatura eletrônica qualificada e/ou assinatura avançada, nos termos da Lei 14.063/2020, de forma a garantir a autenticidade do documento e o não repúdio da autoria.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

### **2.1.1. Ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RN:**

2.1.1.1. Disponibilizar ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Rio Grande do Norte um conjunto de ferramentas sistêmicas (APIs) que possibilitem o acesso dos Despachantes Documentalistas de Trânsito a abertura de Processos de Serviços Digitais (PSD);

2.1.1.2. Reconhecer os Despachantes Documentalistas de Trânsito, devidamente habilitados regularizados junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Rio Grande do Norte, como representantes legais de seus comitentes junto ao DETRAN/RN, na forma das disposições previstas em normativas técnicas do Órgão.

a) A regularidade da situação do Despachante Documentalista de Trânsito junto ao CRDD/RN será validada eletronicamente antes da abertura de PSD pelo interessado;

b) A inauguração do PSD se dará exclusivamente em sistema informático, mediante acesso por meio de certificado digital ou outra forma de certificação/validação, na forma definida pelo DETRAN/RN.

2.1.1.3. O DETRAN/RN manterá banco de dados próprio dos despachantes credenciados, validado eletronicamente junto ao CRDD/RN, garantindo tratamento isonômico e acesso igualitário a todos os profissionais devidamente registrados.

2.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, do início ao fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização;

2.1.1.5. Fornecer, modelo e manual de processos para formalização dos serviços respectivos;

2.1.1.6. Disponibilizar ao CRDD/RN, via "Application Programming Interface" - API (conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma, baseado na Web) ou outra forma de acesso às informações necessárias para execução de suas atividades junto ao DETRAN/RN;

2.1.1.7. Designar Gestores e Fiscais para fiscalizar a execução do objeto deste acordo, monitorando o cumprimento das obrigações assumidas e garantindo a conformidade com as normas aplicáveis;

2.1.1.8. Manter o CRDD/RN informado e atualizado quanto às normas técnicas a serem seguidas pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito a equipe administrativa do CRDD/RN, por meio de Comunicação Interna expedida pela Coordenadoria específica, relacionada com cada tipo de atividade regulamentada pelo DETRAN/RN;

2.1.1.9. Prestar informações, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto deste acordo;

2.1.1.10. Disponibilizar para consulta do CRDD/RN as informações necessárias para a consecução do presente acordo;

2.1.1.11. Cobrar e arrecadar, o preço público estipulado, referentes aos serviços de acessos sistêmicos para a abertura de processos, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade dos Despachantes Documentalistas de Trânsito e da equipe administrativa do CRDD/RN;

2.1.1.12. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CRDD/RN, em relação à execução dos serviços de que trata o presente acordo;

2.1.1.13. Suspender imediatamente, de forma cautelar, o acesso de um ou mais Despachantes Documentalistas de Trânsito e/ou dos membros da equipe administrativa do CRDD/RN, aos sistemas informatizados do DETRAN/RN, sempre que houver provas contundentes de grave prática irregular que viole as regras estabelecidas na legislação pátria ou no acordo entre as partes e que possa culminar em prejuízo para as partes envolvidas nos processos ou para o Erário público;

- a) A abertura do processo administrativo será realizada assim que se tenha notícia da irregularidade cometida, na forma a ser definida pelo DETRAN/RN;
- b) A apuração da irregularidade cometida em processo administrativo respeita do direito ao contraditório e ampla defesa;
- c) A apuração da irregularidade cometida ensejará abertura de processo administrativo disciplinar pelo CRDD/RN, que comunicará ao DETRAN/RN sua conclusão para que este tome uma decisão definitiva quanto a manutenção e reativação do acesso do usuário ao sistema;
- d) Nos casos de grave irregularidades e prejuízos à administração pública o DETRAN/RN também encaminhará expedição de Ofício ao CRDD/RN para abertura de processo disciplinar e aplicação de sanções administrativas.

2.1.1.14. O Bloqueio ao acesso de um ou mais Despachantes Documentalistas de Trânsito e/ou dos membros da equipe administrativa do CRDD/RN, aos sistemas informatizados do DETRAN/RN decorrente do descumprimento das cláusulas contidas neste Instrumento ou em qualquer normativa legal regulamentada pelo Órgão, poderá ser mantido por até 24 meses, quando esta decisão for a mais conveniente ao Interesse Público.

2.1.1.15. Notificar o CRDD/RN quando houver suspeita de irregularidades cometidas pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito e/ou dos membros da equipe administrativa do CRDD/RN, e solicitar a apuração dos fatos a fim de fornecer ao DETRAN/RN as informações necessárias.

## **2.1.2. AO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CRDD/RN):**

2.1.2.1. Habilitar, cadastrar e treinar todos os Despachantes Documentalistas de Trânsito e os membros da equipe administrativa do CRDD/RN para atuarem junto ao DETRAN/RN, na forma das disposições previstas em normativas técnicas do Órgão de Trânsito

2.1.2.2. Estipular e dar publicidade aos critérios para a habilitação e o cadastramento do Despachante Documentalista de Trânsito junto ao CRDD/RN visando a disponibilização do acesso destes aos sistemas e serviços no DETRAN/RN

2.1.2.3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, do início ao fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

2.1.2.4. Indicar, no mínimo, 2 (dois) membros da equipe administrativa do CRDD/RN para atuarem como contato direto com o DETRAN/RN, sendo estes responsáveis pelos trâmites administrativos entre as Partes e pelo repasse das informações disponibilizadas pelo Órgão, atualizando os demais quanto às normas técnicas a serem seguidas pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito da equipe administrativa do CRDD/RN.

2.1.2.5. Disponibilizar plataforma informatizada para cadastro de Despachantes Documentalistas de Trânsito e para a equipe administrativa do CRDD/RN, responsáveis pelo apoio técnico aos Despachantes e a conferência dos documentos existentes nos processos integrado ao Sistema Informatizado do DETRAN/RN, exclusivamente, em decorrência da atividade regulamentada e conexa ao objeto deste acordo, guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas.

2.1.2.6. Prestar esclarecimentos e disponibilizar informações ao DETRAN/RN, sempre que solicitado pela Autarquia, a fim de uma melhor gestão do acompanhamento e controle da execução das atividades conexas a este acordo.

2.1.2.7. Permitir o acesso dos representantes do DETRAN/RN aos locais de prestação dos serviços conexas ao objeto do presente acordo.

2.1.2.8. Dirigir-se ao DETRAN/RN, por meio da Coordenadoria de veículos - COREG ou outra área formalmente indicada por esta, para a solução das demandas porventura existentes na execução deste acordo ou das atividades realizadas pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito ou dos membros da equipe administrativa do CRDD/RN.

2.1.2.9. Fornecer ao DETRAN/RN os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a atuação dos profissionais elencados neste acordo e figurando o DETRAN/RN no polo passivo.

2.1.2.10. O CRDD/RN responderá subsidiariamente por prejuízos comprovadamente causados por ação ou omissão dolosa ou culposa da entidade no exercício de suas atribuições de fiscalização e controle, desde que devidamente apuradas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

2.1.2.11. Estabelecer o padrão visual das identificações profissionais dos Despachantes Documentalistas de Trânsito, bem como as placas de identificação dos locais de atendimento e submeter para a aprovação do DETRAN/RN.

2.1.2.12. A apresentação dos modelos de que tratam o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao Órgão em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo.

2.1.2.13. Após a aprovação dos modelos apresentados, os Despachantes Documentalistas de Trânsito terão até 120 (cento e vinte) dias para adequação das placas de identificação dos locais de atendimento e das identificações profissionais.

2.1.2.14. Após o prazo estabelecido no subitem anterior será proibido o uso das placas de identificação de locais de atendimento e identificações profissionais do modelo anteriormente utilizado.

2.1.2.15. Em caso de alterações no modelo, o CRDD/RN deverá submeter para a aprovação prévia do DETRAN/RN.

2.1.2.16. Contratar e manter durante todo o período de vigência deste acordo, apólice de seguro de responsabilidade civil profissional com a importância segurada de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em vigor, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor ou ao Erário resultantes da atuação dos Despachantes Documentaristas de Trânsito e do CRDD/RN.

2.1.2.17. Manter os registros, dados, documentos e transações armazenados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo, além do envio consolidado dos dados transmitidos ao DETRAN/RN.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS DINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1. O presente acordo prevê a cobrança de preço público, a ser recolhido ao DETRAN/RN, no valor de R\$ 19,42 (dezenove reais e quarenta e dois centavos) por processo digital concluído e transmitido à base de dados do DETRAN/RN, destinado ao ressarcimento dos custos operacionais, tecnológicos e de manutenção decorrentes da integração entre o sistema informatizado do DETRAN/RN e o sistema do CRDD/RN

3.2. O referido preço público possui natureza não tributária e contraprestacional, enquadrando-se como receita pública de caráter remuneratório, nos termos do art. 39, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005, do art. 77 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo exclusivamente ao uso da infraestrutura tecnológica, das APIs e dos serviços de interoperabilidade disponibilizados pelo DETRAN/RN.

3.3. O pagamento será efetuado conforme relatórios técnicos de utilização e integração efetiva, devendo os valores arrecadados ser contabilizados como receita pública vinculada ao custeio da manutenção e evolução tecnológica do sistema, com registro e controle contábil na forma da Lei nº 4.320/1964.

3.4. O preço público ora instituído não configura tarifa, taxa ou contraprestação contratual, tampouco implica delegação de serviço público. Trata-se de instrumento de ressarcimento proporcional pelo uso de recursos públicos e tecnológicos do DETRAN/RN, assegurando economicidade, eficiência, transparência e isonomia no acesso à integração sistêmica.

3.5. O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros, orçamentários ou patrimoniais entre os partícipes para a execução de seu objeto, ressalvada a cobrança do preço público de natureza ressarcitória previsto na Cláusula 3.1, o qual não se caracteriza como repasse de verbas entre as instituições

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, regendo a continuidade operacional e manutenção da integração tecnológica entre os sistemas, dada a natureza permanente dos serviços digitais compartilhados, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste acordo com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3. As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelas Partes, vedada, porém, a mudança do objeto.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN providenciará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, como condição para sua eficácia.

6.2. Além da publicação do extrato, o DETRAN/RN se compromete a disponibilizar, em seu Portal da Transparência, a íntegra do presente acordo e dos seus eventuais termos aditivos, bem como o respectivo Plano de Trabalho, relatórios de execução e demais documentos pertinentes, conforme previsto no art. 174, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste acordo ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4. O presente acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.5. Constitui motivo para paralisação do acordo, independentemente do instrumento de sua formalização, quando as atividades normatizadas pelo Órgão estiverem inoperantes e/ou impedidas de serem realizadas pelo DETRAN/RN.

8.6. Constitui motivo para rescisão motivada do presente acordo caso ocorra a infração de qualquer cláusula pelos Pactuantes que não forem sanadas pelo responsável em até 30 (trinta) dias, após notificação por escrito com aviso de recebimento, sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sendo imputadas às Partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. As Partes designarão formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste acordo.

9.2. O processo de fiscalização e gerenciamento do acordo observará as normas, no que couber, e será realizado pelo Gestor e pelos Fiscais, os quais dividirão as atribuições conforme a disponibilidade e especialidade de cada qual.

9.3. Na execução do acordo e especialmente quanto aos casos omissos, será aplicado o disposto nas Leis n.º 9.503/97, n.º 14.133/21, Resoluções do CONTRAN e normativos do DENATRAN, além das portarias publicadas pelo DETRAN/RN.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA**

10.1. As partes comprometem-se a realizar auditorias semestrais sobre a integridade dos acessos, logs e utilização dos sistemas integrados, com relatório conjunto elaborado pelo DETRAN/RN e pelo CRDD/RN.

10.2. Os relatórios de auditoria e execução serão disponibilizados no Portal da Transparência do DETRAN/RN, conforme o disposto no art. 174, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à Controladoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para adoção das medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS E PRIVACIDADE**

11.1. Para os fins deste acordo, o DETRAN/RN atuará como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços de trânsito, e o CRDD/RN atuará como Operador, no tocante ao tratamento e à transmissão de informações dos despachantes e de seus comitentes, conforme definições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da LGPD e demais normas correlatas, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo que o tratamento de dados seja realizado de forma transparente, segura, limitada às finalidades específicas do acordo e em conformidade com os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação.

11.3. O DETRAN/RN e o CRDD/RN obrigam-se a:

a) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamento, alteração, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b) Garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma transparente, limitada às finalidades específicas do acordo e em conformidade com os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção e não discriminação;

c) Obter, sempre que necessário, o consentimento expresso dos titulares dos dados, quando aplicável, ou fundamentar o tratamento em outra hipótese legal prevista na LGPD;

d) Assegurar aos titulares dos dados o pleno exercício dos direitos de acesso, correção, anonimização, bloqueio e exclusão, dentre outros previstos na legislação;

e) Implementar e manter políticas internas de governança e segurança da informação, incluindo a realização de auditorias periódicas e treinamentos aos servidores e colaboradores envolvidos nas operações de tratamento dos dados;

f) Notificar imediatamente a outra parte e, quando cabível, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sobre quaisquer incidentes de segurança que possam comprometer a integridade ou a confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste acordo.

11.4. O descumprimento das obrigações constantes nesta cláusula implicará a responsabilização administrativa, civil e penal dos infratores, sem prejuízo da aplicação de sanções e da reparação dos danos eventualmente causados aos titulares dos dados.

11.5. As partes comprometem-se, ainda, a firmar, se necessário, termos aditivos específicos para adequação às futuras alterações da legislação de proteção de dados, garantindo a contínua conformidade das atividades realizadas sob este acordo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

12.1. É anexo ao presente acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

12.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser

realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços a serem disponibilizados ao CRDD/RN são os mesmos regulamentados pelo DETRAN/RN e seguirão a normativa do Órgão.

13.2. Todos os serviços realizados pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito e/ou dos membros da equipe administrativa do CRDD/RN deverão ser registrados no sistema da CRDD integrado ao do DETRAN/RN.

13.3. O atendimento ao CRDD/RN será realizado de acordo com as normativas técnicas do DETRAN/RN e/ou outras normativas e legislações que venham a disciplinar a atividade no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Juízo de Natal – Comarca da capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo eletronicamente, para que produza os seus efeitos legais.

Em, 07 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente

Assinado Eletronicamente

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Presidente do Conselho

Regional dos Despachantes Documentalistas do Rio Grande do Norte (CRDD/RN)



Documento assinado eletronicamente por **JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor Geral**, em 07/11/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37507531** e o código CRC **0671AD8D**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. Justificativa

Visa aprimorar a prestação dos serviços públicos relacionados ao registro e consulta de veículos, assegurando eficiência, segurança e transparência, mediante a integração dos Despachantes Documentalistas de Trânsito habilitados pelo CRDD/RN ao sistema eletrônico de serviços do DETRAN/RN.

#### 2. Objeto

Disponibilização de acesso aos sistemas digitais do DETRAN/RN para abertura, acompanhamento e finalização de processos de registro de veículos, exclusivamente pelos Despachantes Documentalistas habilitados pelo CRDD/RN.

#### 3. Atividades a serem desenvolvidas

- Cadastramento e habilitação de Despachantes junto ao CRDD/RN e validação pelo DETRAN/RN;
- Treinamento dos profissionais no uso dos sistemas digitais;
- Abertura e acompanhamento de processos de serviços digitais;
- Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- Relatórios periódicos de processos abertos e concluídos;
- Atualização contínua dos sistemas e procedimentos.

#### 4. Metas

- Garantir que 100% dos Despachantes habilitados pelo CRDD/RN estejam aptos a operar o sistema digital no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo;
- Assegurar que ao menos 95% dos processos submetidos via SPD sejam finalizados dentro dos prazos regulamentares definidos pelo DETRAN/RN;
- Reduzir progressivamente o tempo médio de atendimento ao cidadão, com redução mínima de 15% nos primeiros 6 (seis) meses e redução acumulada de 30% até 12 (doze) meses, mantendo posteriormente o padrão de excelência, com índice de satisfação dos usuários igual ou superior a 90%;
- Implantar mecanismos de avaliação de satisfação dos usuários atendidos por despachantes, com retorno sistematizado e relatório a cada trimestre;
- Promover, em parceria com o CRDD/RN, ao menos uma capacitação semestral voltada à melhoria da qualidade no atendimento e na comunicação com os usuários dos serviços.

## 5. Cronograma de Execução

Atividade	Prazo de Execução	Responsável
Habilitação e treinamento dos despachantes	10/11/2025 a 21/11/2025	CRDD/RN
Integração de sistemas	17/11/2025 a 21/11/2025	DETRAN/RN
Início das operações digitais	24/11/2025	DETRAN/RN e CRDD/RN
Relatórios de acompanhamento trimestrais	A cada 3 meses	DETRAN/RN e CRDD/RN

Conforme cláusula 9ª do acordo de cooperação, as Partes designarão formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste acordo.

## 6. Indicadores de Resultado

Para acompanhamento da efetividade e controle da execução, recomenda-se o monitoramento dos seguintes indicadores mensuráveis:

- Tempo médio de tramitação dos processos;
- Percentual de processos digitais concluídos sem inconsistência;
- Redução de inconsistências e fraudes documentais;
- Grau de satisfação dos usuários e eficiência operacional do atendimento.

Esses indicadores servirão de base para a **avaliação de desempenho e de impacto da cooperação**, possibilitando ajustes contínuos e o aprimoramento dos serviços prestados.

## 7. Recursos Humanos e Materiais

Equipe de TI do DETRAN/RN para suporte técnico;

Equipe de fiscalização da COREG-DETRAN/RN;

Plataforma informatizada gerenciada pelo CRDD/RN.

## 8. Forma de Avaliação

Avaliação trimestral de resultados pelas partes;

Auditorias internas para verificação da conformidade.

## 9. Das alterações

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

## **Anexo II - Requisitos Mínimos Técnicos de Segurança e Operacionalidade do Sistema**

### **Requisitos Técnicos e Funcionais**

O sistema deverá ser uma plataforma digital multicanal capaz de realizar os seguintes serviços integrados ao DETRAN/RN:

- Consulta veicular quanto a dados, pendências, débitos, exigências e gravames;
- Abertura e acompanhamento de processos administrativos digitais;
- Pagamento de taxas, emolumentos e impostos via integração segura com instituições financeiras;
- Intenção e Comunicação de Venda de Veículos;
- Conversão de CRV físico em ATPV-e e emissão de CRLV-e;
- Registro e transferência de veículos, inclusive zero quilômetro;
- Consulta e validação de regularidade de credenciados e despachantes;
- Assinatura eletrônica de documentos (ATPV-e, CRLV-e, requerimentos, etc.);
- Integração com os sistemas RENAAM, RENAVE, RENAJUD, BIN, RECALL, RENAINF e base estadual do DETRAN/RN.

Além disso, deverá contemplar integração automatizada com os seguintes módulos e serviços: IPVA, multas, licenciamento, gravames, ECV, SNE e demais sistemas conforme os webservices disponibilizados pelo DETRAN/RN.

### **Infraestrutura e Segurança da Informação**

O ambiente tecnológico deverá atender aos seguintes padrões:

- Datacenter certificado nas normas ISO/IEC 27001, 27017, 27018, 27701, 20000 e 22301, com redundância geográfica e controle de acesso físico biométrico;
- Proteção contra quedas de energia com autonomia mínima de 12 horas e sistemas redundantes de refrigeração e combate a incêndio;
- Mecanismos de firewall, IDS/IPS, DLP e mitigação de ataques DDoS (mínimo 20 Gbps);
- Backups automáticos e criptografados, armazenados em local distinto do ambiente produtivo;
- Logs imutáveis de auditoria e sistema de rastreabilidade integral das ações de usuários e sistemas;
- Equipe técnica certificada (DBA, administrador de infraestrutura e engenheiro de sistemas).

### **Autenticação, Biometria e Geolocalização**

Com vistas à validação inequívoca da identidade do despachante e à origem das transações, o sistema deverá implementar:

- Autenticação Biométrica
- Solução biométrica com validação facial e digital, operando em modo 1:N, capaz de identificar o usuário de forma autônoma, sem necessidade de identificação prévia;
- Uso das bases biométricas disponibilizadas pelo DETRAN/RN, em conformidade com a LGPD, exclusivamente para validação de identidade;
- Armazenamento seguro e criptografado de templates biométricos, com hash de integridade e logs imutáveis.
- Geolocalização e IP
- Registro obrigatório de coordenadas GPS, IP externo e interno e fingerprint do dispositivo para cada transação;
- Identificação da localização geográfica de origem da operação, com bloqueio de requisições oriundas de fora do território nacional;
- Auditoria contínua de acessos, correlação entre localização e credencial de usuário e alerta automático em caso de inconsistências.
- Assinaturas Eletrônicas e Autenticação
- Documentos e transações deverão ser assinados com assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme Lei nº 14.063/2020;
- O sistema deverá permitir que o proprietário outorgue procuração eletrônica a terceiro para assinatura do ATPV-e, com verificação automatizada de autenticidade via Inteligência Artificial;
- Validação de todas as credenciais de despachantes junto ao banco de dados do DETRAN/RN antes da autorização de cada operação.

### **Inteligência Artificial e Verificação Automatizada**

A solução deverá incorporar componentes de Inteligência Artificial Generativa para:

- Análise e validação documental, identificando falsificações e inconsistências;
- Validação de procurações emitidas por terceiros e conferência de autenticidade de assinaturas eletrônicas;
- Reconhecimento e validação automática de identidades de pessoas físicas e jurídicas via consultas a bases oficiais (CPF/CNPJ, RENAVAL, CNH, etc.).

### **Governança de Dados e LGPD**

Em conformidade com a Cláusula Décima do acordo, o DETRAN/RN atuará como Controlador e o CRDD/RN como Operador dos dados pessoais tratados. O sistema deverá:

- Adotar criptografia ponta a ponta (TLS 1.3) e encriptação de dados em repouso;
- Garantir segregação de perfis e controle de acesso baseado em função (RBAC);
- Realizar auditorias semestrais conjuntas sobre logs e acessos;
- Notificar incidentes de segurança à SUBINFO e à ANPD;
- Manter registros e transações armazenados por mínimo de 10 anos, protegidos por chaves de integridade e cadeia de custódia digital.

### **Funcionalidades Financeiras e Operacionais**

- Integração com instituições financeiras para pagamento instantâneo de taxas, tributos e débitos (PIX, convênios bancários ou APIs homologadas);
- Rateio automático e sistêmico dos valores pagos, com compensação máxima de 1 (uma) hora;
- Disponibilização ao DETRAN/RN de painel administrativo com acesso integral à conta arrecadadora e às transações em tempo real;
- Comunicação ativa com os usuários por SMS, WhatsApp e e-mail, informando o andamento processual e pendências;

